

CONTRATO DO MUNICÍPIO Nº 0145-2025
Processo Administrativo nº 084/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG E A EMPRESA BIOVIDA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Contrato de Adesão da Ata de Registro de Preços do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, com sede no(a) Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, na cidade de Natércia/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Prefeito, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.762.646/0001-07, sediado(a) na Avenida Amintas Jacques de Moraes, nº 1511, bairro Novo Glória, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.880-303, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela senhora Thaisa Lopes Martins Peconick, inscrito no CPF sob o nº 131.444.606-13 e RG MG15238755, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial artigo 86, §2º e §3º e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 017/2024, Ata de Registro de Preços 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, GENÉRICOS INJETÁVEIS, SIMILARES, SIMILARES INJETÁVEIS, BIOLÓGICOS, ÉTICOS, ESPECÍFICOS, FITOTERÁPICOS, RADIOTERÁPICOS, CAP E MANDADOS JUDICIAIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -TCEMG, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL – UNIÃO DA SERRA GERAL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

THAISA LOPES
MARTINS
PECONICK:131444
60613

Assinado de forma digital
por THAISA LOPES
MARTINS
PECONICK:13144460613
Dados: 2025.08.11 10:02:30
-03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 500.000,00	56,82%
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 700.000,00	61,15%
3	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 500.000,00	54,83%
4	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 600.000,00	61,02%
5	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 100.000,00	6,02%
6	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 100.000,00	1%
7	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 200.000,00	5%
8	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 50.000,00	70%
9	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 50.000,00	70%
10	MEDICAMENTOS CAP E MANDADOS JUDICIAIS DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z"	UNIDADE	R\$ 100.000,00	0,9%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos abaixo:

2.1.1.1. Necessidade Permanente:

2.1.1.1.1. Garantia de Saúde Pública: A aquisição contínua de medicamentos é essencial para a manutenção da saúde pública, assegurando o tratamento regular de pacientes e prevenindo interrupções no fornecimento de medicamentos essenciais. Esta necessidade é contínua e permanente.

2.1.1.1.2. Atualização e Manutenção Constantes: A lista de medicamentos requer atualizações regulares devido à evolução científica, mudanças nas diretrizes de tratamento, e a necessidade de incluir novos medicamentos aprovados para tratamentos específicos.

2.1.1.2. Economia de Escala e Planejamento:

THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:13144460613

Assinado de forma digital por
THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:13144460613
Dados: 2025.08.11 10:03:07 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



2.1.1.2.1. Contratos Plurianuais: A contratação plurianual permite um planejamento financeiro mais eficiente e previsível, possibilitando a obtenção de melhores condições contratuais e preços mais competitivos.

2.1.1.2.2. Benefícios Econômicos: Com a vigência plurianual, é possível negociar preços melhores devido ao volume contratado e à segurança de um contrato de longa duração para o fornecedor.

2.1.1.3. Eficiência Administrativa:

2.1.1.3.1. Redução de Processos Licitatórios: Contratações anuais ou de curto prazo demandam a realização de processos licitatórios frequentes, o que aumenta a carga administrativa e os custos associados.

2.1.1.3.2. Gestão Integrada: A contratação continuada permite uma gestão mais integrada e eficiente do fornecimento de medicamentos, com um único fornecedor responsável por todas as etapas do processo, desde o fornecimento até a distribuição dos medicamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no

THAISA
LOPES
MARTINS
PECONICK:1
3144460613

Assinado de forma
digital por THAISA
LOPES MARTINS
PECONICK:131444
60613
Dados: 2025.08.11
10:03:28 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de maio de 2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.1 O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.
- 7.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Prefeitura de Natércia, para representá-lo na execução do contrato. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma digital por
THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:13144460613
Dados: 2025.08.11 10:04:11 -03'00'



7.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES – ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

- 8.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 8.7. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal responsável dos municípios, obedecendo aos prazos máximos contidos no deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

THAISA LOPES
MARTINS
PECONICK:131444606
13

Assinado de forma digital
por THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:13144460613
Dados: 2025.08.11 10:04:29
-03'00'

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada

THAISA LOPES
MARTINS
PECONICK:13
144460613

Assinado de forma
digital por THAISA
LOPES MARTINS
PECONICK:13144460
613

Dados: 2025.08.11
10:04:56 -03'00'

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

THAISA
LOPES
MARTINS
PECONICK:1
3144460613

Assinado de forma
digital por THAISA
LOPES MARTINS
PECONICK:1314446
0613
Dados: 2025.08.11
10:05:18 -03'00'

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600



antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

THAISA LOPES
MARTINS
PECONICK:131
44460613

Assinado de forma
digital por THAISA
LOPES MARTINS
PECONICK:13144460
613
Dados: 2025.08.11
10:05:45 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do 335,389 e 391 deste exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

12.2.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
391	10 303 0009 2050 0000 3.3.90.30.00	MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PAB

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600



389	10 303 0009 2050 0000 3.3.90.30.00	MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA – SAUDE 15%
335	10 303 0000 0016 0000 3.3.90.91.00	SENTENÇA JUDICIAL

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

THAISA LOPES
MARTINS
PECONICK:1314446
0613

Assinado de forma digital
por THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:13144460613
Dados: 2025.08.11 10:06:07
-03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natércia, 08 de agosto de 2025.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600

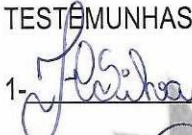
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ: 17.935.412/0001-16
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
CPF: 085.062.066-00

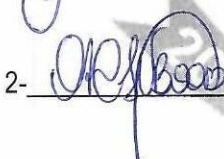
THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:1314446061
3

Assinado de forma digital por
THAISA LOPES MARTINS
PECONICK:13144460613
Dados: 2025.08.11 10:06:35 -03'00'

CONTRATADO
BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:46.762.646/0001-07
THAISA LOPES MARTINS PECONICK
CPF: 131.444.606-13

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0145/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
46.762.646/0001-07

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDER A SOLICITAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE DE NATÉRCIA E ABASTECER A FARMÁCIA
BÁSICA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2024, DO CONSORCIO
MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO
DA SERRA GERAL DE MINAS- UNIÃO DA SERRA GERAL.

ADESÃO PREGÃO ELETRONICO - 0004/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000084/25

VIGÊNCIA:08/08/2025 À 07/08/2026

VALOR: 2.900.000,00

NATERCIA - MG - DATA 08/08/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
389	2025	020602	10.303.0009.2050.0000	3.3.90.30.00	1.500.00	2.900.000,00	115.607,11
					0		115.607,11

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO

Prefeitura Municipal de
Natércia - MG

CNPJ: 17.935.412/0001-16

NATÉRCIA, 08 / 08 / 25, 14 : 00

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0145/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 46.762.646/0001-07

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDER A SOLICITAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE DE
NATÉRCIA E ABASTECER A FARMÁCIA BÁSICA,
ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº020/2024, DO CONSORCIO MULTIFINALITÁRIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL
DE MINAS- UNIÃO DA SERRA GERAL.

ADESÃO PREGÃO ELETRONICO - 0004/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000084/25

VIGÊNCIA:08/08/2025 À 07/08/2026

VALOR: 2.900.000,00

NATERCIA - MG - DATA 08/08/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:E8804163